



Número: **0005937-54.2019.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **15/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pagamento, Providências**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - CNSP (REQUERENTE)	JULIO BONAFONTE (ADVOGADO)
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO - ANSJ (REQUERENTE)	JULIO BONAFONTE (ADVOGADO)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3758696	24/09/2019 16:31	Despacho	Despacho



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0005937-54.2019.2.00.0000**

Requerente: **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - CNSP e outros**

Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP**

DESPACHO

Cuida-se de Pedido de Providências formulado pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS – CNSP e ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO – ANSJ em desfavor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por suposta violação do art. 100, § 7º, da CF/88, redação dada pela Emenda Constitucional n. 62/2009, não destinando os recursos financeiros obtidos com o atraso no pagamento dos precatórios às preferências dos credores alimentares.

Aduz que “a denúncia do jornal Folha de São Paulo de 12/08/2019 “TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SP LUCRA COM ATRASOS NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS” (DOC. 5), por si só, é esclarecedora e merece consideração por parte da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça para devida averiguação, impondo imediata correção, em proteção aos credores de precatórios alimentares. O inusitado afirmado pelo título da matéria com sentido de lucro no atraso no pagamento dos precatórios, traz em seu bojo razões inexplicáveis operacionais para liberar os recursos financeiros que ficam aguardando em contas especiais no Banco do Brasil por meses ou anos, sendo remuneradas ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 0,28% ao mês, sobre o valor do saldo depositado, e quanto mais demora, maior o prejuízo aos credores e benefício financeiro ao Tribunal”.

Ao final, requer:

“I - De plano, ordenação ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de destinação obrigatória do recurso financeiro obtido com o atraso no pagamento dos precatórios, às preferências dos credores alimentares.

(...)

II - Que seja vedada a utilização de recursos referentes aos depósitos de precatórios alimentares para qualquer finalidade que não seja o pagamento aos credores, sob pena de crime de responsabilidade a que se refere o art. 100, § 7º da Emenda Constitucional n° 62/2009.”

É, no essencial, o relatório.



Considerando a necessidade de esclarecimento dos fatos, expeça-se ofício ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP para prestar informações, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto aos fatos constantes do presente Pedido de Providências.

Cópia do presente despacho servirá como ofício.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça

S27/Z07/S13/Z.11

